



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores de Lindóia do Sul



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação direta de empresa para prestação de serviços de ornamentação para atender ao evento de Posse da Legislatura 2025-2028, que se realizará em 01 de janeiro de 2025, promovido pela Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** DANIELI FERNANDA BAUTITZ PEREIRA CNPJ: 45.457.832/0001-70.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumprido destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.



Estado de Santa Catarina

Câmara Municipal de Vereadores

de Lindóia do Sul



[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada²:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

² SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores
de Lindóia do Sul



LOTE	ITEM	QUA	UND.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
01	01	01	SER	Ornamentação da Câmara de Vereadores Municipal para posse das Autoridades, compreendendo: Mão de obra para ornamentação do espaço e deslocamento para montagem e desmontagem do cenário.	300,00	300,00
	02	02	UND	Pedestais grandes com arranjo de flores e verdes naturais.	150,00	300,00
	03	01	UND	Forração branca com detalhes em tonalidades azuis na lateral esquerda da sala.	240,00	240,00
	04	04	UND	Toalhas brancas com sobretoalhas azuis para as mesas das autoridades.	30,00	120,00
	05	01	UND	Arranjo de mesa grande com verdes e flores naturais para mesa central de autoridades.	230,00	230,00
	06	02	UND	Arranjos de mesa menores com verdes e flores naturais para mesas laterais de autoridades.	170,00	340,00
	07	04	UND	Cachepôs rústicos com folhagens distribuídos ao longo do local.	50,00	200,00
	08	01	UND	Cachepô com folhagem para frente da tribuna.	40,00	40,00
	09	01	UND	Tapete vermelho para a frente da mesa principal.	120,00	120,00



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores
de Lindóia do Sul



LOTE	ITEM	QUA	UND.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁR IO	PREÇO ESTIMAD O TOTAL
VALOR GLOBAL R\$						1.890,00

Conforme proposta de Anexo a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 1.890,00 (hum mil oitocentos e noventa reais) o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

A contratação tem como base o inciso II do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

Destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite para dispensa de licitação em razão de valor.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 05 de Dezembro de 2024.

DEOLINDO FRANCISCO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores